



PARECER PRÉVIO Nº 036/2024-SPC

PROCESSO: TC/004450/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

GESTORA: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA – PREFEITA.

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906 e outros (Procuração à Peça 10).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/04/2024 A 26/04/2024 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IRREGULARIDADE.

1. A não instituição da cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos configura irregularidade, posto constituir renúncia de receita, além de contrariar o art. 35, § 2º da Lei 11.445/2007, com redação pela de Nº. 14.026/2020, que estipulou 31-12-2020 para a extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram o PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou não executam mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); e, 15-07-2021, o prazo de encerramento para realização de mecanismos de cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Santana do Piauí - PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com determinação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; b) classificação indevida no registro de fontes de recursos das emendas parlamentares; c) não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; d) insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 1/48 da peça 02, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 11, a Defesa às peças 8 e 9, o Relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 1/14 da peça 15, a manifestação do Ministério

Público de Contas, às fls. 1/5 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/7 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo para Maria Jose de Sousa Moura, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Decidiu, ainda, **unânime**, pela emissão de **determinação**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Arguiu **suspeição** o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Convocado Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes os Conselheiros Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras em substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 26 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	29/04/2024 08:18:17

Protocolo: 004450/2022

Código de verificação: 1E30AE89-52DA-4FF1-9F57-2607BD3684CB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

